

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 28396579/2026 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 11 de fevereiro de 2026.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27233551/2025/PMJ

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, NA MODALIDADE FMIC, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL QUE OBJETIVEM PROJETOS CULTURAIS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.

RECORRENTE: ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA ESCOLA FUSAO DO SAMBA

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto **intempestivamente** por **ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA ESCOLA FUSAO DO SAMBA**, em 30 de janeiro de 2026, apresenta dois RECURSOS do mesmo teor referente à inabilitação da proponente do projeto 'AS RAÍZES AFRICANAS NA CIDADE DA DANÇA' (CNPJ 17.216.911/0001-53). Esclarecem que os dados de dirigentes e a comprovação de endereço constam na Ata de Eleição (SEI 27854885), no Cartão CNPJ e no comprovante de residência (SEI 27854887) já inseridos.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, foram descumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que a Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face do julgamento da habilitação, após o término do prazo concedido, isto é, conforme constante na "[Ata de Julgamento \(28217097\)](#)", publicada no site do Município de Joinville.

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrazões (28265740).

III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 21 de outubro de 2025 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, na modalidade FMIC, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, com fulcro na Lei Municipal nº 5.372/2005, Decreto Municipal nº 49.237/2022, subsidiariamente a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 68.355/2025](#), Portaria nº 114/2025 (26391492), Portaria nº 605/2025 (27776379), Portaria nº 111/2025/SECULT (26364300) e Instrução Normativa nº [33/2024](#), do Tribunal de Contas do Estado (SC).

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 12 de dezembro de 2025, sendo que no dia 17 de dezembro de 2025 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas e documentos protocolados pelos interessados. A Ata de Recebimento (27887852) foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 17 de dezembro de 2025.

Em 27 de janeiro de 2026 foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata do Julgamento (28217097) publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 27 de janeiro de 2026.

Inconformada com o julgamento que inabilitou a sua proposta, interpôs **intempestivamente** os presentes recursos administrativos (28265634) no Processo de Habilitação e (28486282) por email.

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (28265740), sem manifestação dos demais participantes.

IV - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente dispõe em suas razões recursais que, segundo diferente do apontado no julgamento, a relação nominal atualizada dos dirigentes foi devidamente apresentada através da Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse (documento 4.1.11.2, sob número SEI 27854885). Conforme consta na referida Ata, devidamente registrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a diretoria eleita para o mandato de 01/10/2024 a 30/09/2026.

Ressalta, além disso, que a Alteração Estatutária (documento 4.1.11.3, sob SEI 27854886) confirma a correção da denominação da entidade. A Ata de Eleição é o instrumento jurídico que identifica os dirigentes, não havendo omissão de informação.

A proponente comprovou o funcionamento no endereço declarado através do Cartão CNPJ (documento 4.1.11.4, emitido em 22/10/2025), que registra a sede na Rua Deputado Aderbal Tavares Lopes, 191, Joinville/SC. Ademais, a própria Ata de Eleição (SEI 27854885) formaliza a alteração do endereço social para este mesmo local, e o comprovante de residência da sede foi anexado sob a numeração SEI 27854887. A assinatura da Presidente na referida Ata supre a exigência de declaração assinada pelo representante legal, atestando o funcionamento regular no local indicado.

Por fim, com base nos argumentos apresentados, ante o exposto, resta comprovado que os documentos exigidos foram anexados e contêm todas as informações solicitadas pelo edital. Requerem a reconsideração da decisão de inabilitação e a consequente reabilitação do projeto cultural para a próxima fase do certame.

V - DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre registrar que as decisões proferidas neste chamamento público pautam-se pela estrita legalidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública — notadamente a igualdade, a impessoalidade e a vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

A inabilitação da Recorrente, formalizada pela Ata de Julgamento SEI nº 27781356, decorreu do descumprimento dos itens 4.1.11.3 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), quando pessoa jurídica sem fins lucrativos e 4.1.11.4 - Comprovante de residência ou ato declaratório informando o endereço residencial, assinado pelo interessado pessoa física ou pelo representante legal quando pessoa jurídica sem fins lucrativos, do Edital. Tais dispositivos exigem, respectivamente, a apresentação da relação nominal atualizada dos dirigentes e a declaração de funcionamento no endereço informado, devidamente assinada.

No que tange à admissibilidade recursal, o prazo estabelecido para interposição era de 03 (três) dias úteis, com vigência entre 27 e 29 de janeiro de 2026. Verificou-se, contudo, que a peça recursal foi protocolada apenas em 30 de janeiro de 2026, restando caracterizada a preclusão temporal.

Diante da inequívoca extemporaneidade, esta Comissão manifesta-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, ante a sua **INTEMPESTIVIDADE**.

VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se por **NÃO CONHECER** o recurso interposto por **ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA ESCOLA FUSAO DO SAMBA**, referente ao Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Andrea Cristina Leitholdt
Presidente da Comissão

Felipe Monteiro Barbosa
Membro da Comissão

João Paulo Campos
Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **NÃO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela Recorrente **ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA ESCOLA FUSAO DO SAMBA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Monteiro Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/03/2026, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/03/2026, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28396579** e o código CRC **DC4322EF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.189706-9

28396579v29